

Estudo Técnico Preliminar 171/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: A ser definido pelo GAP-AF

2. Descrição da necessidade

Aquisição de aquecedores de água a gás para atender os Próprios Nacionais Residenciais (PNR) administrados pela Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos - PAAF

2.1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A Instrução normativa 40/2020 dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Conforme determina a IN, os estudos técnicos preliminares devem atender a determinados requisitos, conforme citado abaixo:

“Art. 5º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Ainda, a sua elaboração deve ser realizada por equipe de planejamento composta por membros da área técnica e requisitante. Assim, a equipe de planejamento da contratação será composta pelos seguintes membros, designados por meio da **Portaria PAAF nº 17/SCI**, de 28 de junho de 2024:

I – **Felipe** de Paiva Magalhães Cap QOINT (Presidente da Comissão de Planejamento da Contratação);

II – **Rogério** Henrique de Araújo 1S QSS SAD (Membro da Comissão de Planejamento da Contratação);

III - **Juliana** Vale Guimarães 1S QSS BSP (Membro da Comissão de Planejamento da Contratação).

No que diz respeito às atribuições dos membros da comissão, verifica-se que o levantamento da situação atual, descrição do problema a ser resolvido, requisitos necessários a escolha da

solução, estimativa de quantidades, valores, e necessidade de parcelamento, bem como possíveis impactos ambientais, são de responsabilidade dos membros técnicos da comissão.

No que diz respeito às atribuições referentes a levantamento de contratações similares em outros órgãos, análise da legalidade das soluções pretendidas e alinhamento com o planejamento do órgão, são de responsabilidade dos membros administrativos da comissão.

O posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e interesse público da contratação, apontado pela comissão, será submetido à aprovação do Agente Diretor da PAAF, conforme PCA 11-377/2021.

Os Estudos Técnicos Preliminares devem conter as seguintes informações, conforme o art 7º da Instrução Normativa:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa o ETP.

Isto posto, inicia-se o presente Estudo Técnico Preliminar.

2.2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo tem como finalidade a futura aquisição de Aquecedores de água a gás, para atender os Próprios Nacionais Residenciais (PNR) administrados pela Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos - PAAF.

A Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos PAAF tem por missão: “Administrar bens imóveis e intangíveis de natureza residencial pertencentes à União e sob a gestão do Comando da Aeronáutica, que estejam regularmente sob sua responsabilidade.”

De plano, seja mencionada a publicação contida na Portaria nº 181/GC3, de 10 de abril de 2012 (Boletim do Comando da Aeronáutica nº 073, de 16 ABR 2012) que versa sobre a elevação da PAAF à categoria de Prefeitura Tipo “A”, por ter ultrapassado o quantitativo de 1000 imóveis e alcançado a marca de 1.461 Próprios Nacionais Residenciais (PNR), distribuídos entre as Vilas dos Afonsos, de Sulacap, de Jacarepaguá e da Barra da Tijuca.

Mantendo o escopo de sua missão, esta Prefeitura pretende adquirir os presentes aquecedores para que possam atender os Próprios Nacionais Residenciais (PNR) administrados pela Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos - PAAF, cuja necessidade foi apontada pela Divisão de Patrimônio Imóvel (DPI), através do Ofício Interno nº 6/DPI, de 17 de outubro de 2024, assinado pelo Cap Int TAVARES, atual chefe da DPI.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Patrimônio Imóvel	Cap Int TAVARES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando todos os dados informados na descrição da necessidade, verifica-se que para a definição da solução mais adequada a contratação é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos:

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Adotar critérios de sustentabilidade ambiental na administração de seus recursos materiais e humanos, observadas as prescrições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 JAN de 2010, em especial, quando couber:

- I. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- III. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- IV. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- V. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999; e
- VI. cumprir as demais condições de sustentabilidade ambiental previstas nas obrigações da Contratada deste Termo de Referência e seus anexos.

A licitante vencedora deverá, ainda, atender, no que couber, ao contido no Decreto nº 9.178 /2017, no tocante as seguintes diretrizes: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens;e

utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de itens de entrega imediata e com o pagamento a ser realizado após a entrega e aceitação do fornecimento.

Da caracterização dos bens a serem adquiridos

É mister verificar, no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os conceitos legais de “bens e serviços comuns”:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Conforme exposto anteriormente, os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Do prazo de vigência da contratação

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente,na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de fornecimento do objeto da contratação é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de serviço (OS).

Da Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Não será admitida a participação de cooperativas.

Dos Requisitos para execução dos serviços

O prazo máximo para fornecimento dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos localizada na Avenida Marechal Fontenelle, 1.755, Campo dos Afonsos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21740-001.

Da vedação à participação de consórcios e/ou Sociedades Cooperativas no Certame

De início, cumpre enfatizar que a decisão sobre a restrição de participação de consórcios em certames constitui-se em faculdade da Administração, desde que devidamente justificado o motivo para tal proibição, conforme larga e ampla doutrina e jurisprudência acerca do tema (Acórdãos TCU nº 2.542/2022-Plenário; 1.711/2017-Plenário; 1.636/2007-Plenário; 566/2006-Plenário; 1.240/2008-Plenário; 1305/2013-Plenário).

Analisando o caso concreto, o objeto da licitação não envolve questões de alta complexidade ou que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Termo de Referência e do Edital.

Não obstante, muitas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

Neste contexto, **este Órgão julga por bem manter a proibição de empresas consorciadas de participarem do presente pregão**, pelos motivos acima apontados.

Do Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Da Garantia, manutenção e assistência técnica

O(s) prazo(s) de garantia contratual dos bens, complementar(es) à(s) garantia(s) legal(ais), são os abaixo descritos, ou o(s) prazo(s) fornecido(s) pelo(s) fabricante(s), se superior(es), contado(s) a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto:

Garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, bem como falta de resistência da pintura eletroestática, oxidação e da estabilidade do armário, a contar da data de recebimento e aceitação final dos respectivos materiais pela CONTRATANTE.

A licitante deverá apresentar em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante e, ainda, o canal (correio eletrônico, telefone ou site na internet) por meio do qual a CONTRATANTE fará a abertura de chamados de assistência técnica durante a garantia.

A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do bem.

Uma vez notificada, a Contratada deverá atender ao chamado no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias a contar de sua notificação e prestar toda a assistência técnica necessária à manutenção e reparo do(s) item(ns) danificado(s), no local em que se encontrar instalado, ou seja, nas casas inerentes aos PNR (Próprios Nacionais Residenciais) das Vilas Residenciais administradas pela PAAF.

A assistência técnica deverá ser prestada diretamente através da(s) filial(ais) ou representante do(s) fabricante(s) indicado(s) na proposta comercial, de segunda a sexta-feira, devendo o conserto estar concluído em até 10(dez) dias úteis.

Caso o conserto demande um prazo superior, o equipamento deverá ser substituído, temporariamente, por um com características equivalentes ou superiores às do equipamento defeituoso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil até a conclusão dos reparos.

Os serviços deverão ser executados durante o horário comercial. Caso ocorram situações de comprovada urgência, poderá ser permitida, mediante autorização da autoridade competente, a execução dos serviços fora do horário comercial.

Durante o período de garantia técnica, todos os ônus correspondentes aos atendimentos em Assistência Técnica, serão atribuídos à Contratada.

A aceitação, por parte da Contratante, dos itens fornecidos, montados e/ou instalados, não exime a Contratada da plena responsabilidade em relação às garantias técnicas estipuladas, referentes ao perfeito atendimento aos requisitos de durabilidade e funcionamento.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.

O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Para atendimento à garantia a licitante deverá, ainda:

- a. mencionar em sua proposta, explicitamente, as restrições que invalidam a garantia. Caso contrário ficará subentendido que não há restrições;
- b. apresentar um documento que discrimine o item a ser fornecido com a respectiva codificação, de modo a possibilitar a identificação do fabricante e do modelo, bem como dos dados suficientes para o acionamento da empresa (telefones, setor responsável, etc.), nos casos em que houver necessidade de suporte e assistência técnica de qualquer natureza;
- c. providenciar a substituição do item, caso ocorram defeitos sistemáticos, sem que isto implique em ônus para a CONTRATANTE; e
- d. substituir definitivamente, por item com características equivalentes ou superiores, o item fornecido que apresentar mais de 3 (três) chamadas para assistência técnica, referente ao mesmo problema, ou 5 (cinco) chamadas referentes a problemas distintos, em um período inferior a 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades estipuladas no Contrato.

Após qualquer reparo realizado, deverá ser elaborado o relatório técnico apresentando as ações corretivas, identificação do funcionário e quaisquer outras anotações pertinentes

Das Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

As Propostas Técnica e Comercial para o fornecimento deverão ser elaboradas no idioma português, firmadas pelo representante legal da empresa, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas.

A Proposta Técnica deverá:

- a. abranger, obrigatoriamente, todos os fornecimentos, serviços, transportes, diretrizes, recomendações e demais informações constantes neste Termo de Referência, assim como a indicação do fabricante, marca e modelo do item proposto e, ainda, descrever como serão atendidas todas as obrigações relativas ao fornecimento, montagem e instalação.
- b. conter informações de como serão atendidas todas as obrigações relativas aos itens fornecidos e /ou instalados, mediante a apresentação de Termo de Compromisso manifestado plena aceitação para a prestação da Garantia e Assistência Técnicas em conformidade com os critérios elencados no item 5 deste Termo referência para todos os itens de fornecimento, conforme prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência. Deverão ser consideradas, ainda, as disposições do Código do Consumidor.

A Proposta Comercial deverá conter:

- a. a marca e o modelo dos itens propostos. Caso a proponente tenha que apresentar catálogo ilustrativo, os modelos indicados nas propostas deverão estar coerentes, em nome e características, com os itens do catálogo apresentado;
- b. o(s) item(ns) proposto(s) com o(s) valor(es) adequado(s) ao valor(es) ofertado(s) em seus lances, de forma unitária e total;
- c. o prazo de entrega do site a serem fornecidos, não superior ao estabelecido no subitem 1.5 deste Termo de Referência;
- d. prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias; e
- e. outras informações não explicitamente mencionadas, que possam ser úteis na avaliação da proposta comercial.

Os preços, tanto unitários como totais, deverão incluir custos diretos e indiretos relacionados com o objeto da contratação, tais como: garantia técnica, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal técnico designado para execução dos serviços, impostos, encargos e contribuições sociais, embalagem, seguro, transporte com seguro, enfim, quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste Termo de Referência.

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis. Havendo alguma discrepância entre os preços unitários/individuais constantes da proposta e os respectivos preços globais, prevalecerão os preços unitários.

5. Levantamento de Mercado

Neste item são analisados os possíveis modelos de contratação, suas vantagens e desvantagens.

5.1. SOLUÇÃO 1: LICITAR CONFORME DEMANDAS DE AQUECEDORES.

No primeiro modelo a ser estudado, é analisada a possibilidade de iniciar uma licitação conforme demandas de aquecedores.

Neste modelo existem as seguintes vantagens:

- a. Definição precisa do objeto a ser contratado
- b. Pesquisa de mercado recente e atualizada
- c. Ampliação do parcelamento da contratação, podendo ser contratada uma empresa diferente para cada pedido.

São as desvantagens do modelo

- a. **Morosidade e não atendimento das demandas pelo setor responsável** – Os aquecedores a serem adquiridos necessitam de celeridade e pronta entrega, e tal celeridade não seria possível no modelo estudado, ocasionando o não atendimento às demandas solicitadas.
- b. **Alta carga administrativa** – Tal modelo importaria na realização de aproximadamente diversos Pregões Eletrônicos ao ano para cada pedido de licitação, o que seria inviável com o efetivo atual da PAAF.

Conclusão: A licitação individualizada para cada demanda de aquecedores é considerada **INVIÁVEL** devido às desvantagens acima expostas.

5.2. SOLUÇÃO 2: LICITAR ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AQUECEDORES

No segundo modelo a ser estudado, é analisada a possibilidade de realizar a licitação de serviços de manutenção de aquecedores, e não a de aquisição dos mesmos.

Neste modelo existem as seguintes vantagens:

- a. Praticidade e objetividade na execução dos serviços pela empresa contratada, vencedora da licitação;
- b. Celeridade na execução dos serviços pela empresa contratada, pois a mesma deveria seguir os critérios e prazos elencados no Termo de Referência e no Contrato;

São as desvantagens do modelo

- a. – **Falta de objetividade nos serviços de manutenção e impossibilidade de conserto de certos aquecedores, a depender do grau do dano causado**, dessa forma, não atenderia às necessidades do presente planejamento da contratação.

Conclusão: A licitação de contratação de serviços de manutenção dos aquecedores, ao invés de aquisição dos mesmos, é considerada **INVIÁVEL** devido à desvantagem acima exposta.

5.3. SOLUÇÃO 3: LICITAR ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS UTILIZANDO-SE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

No terceiro modelo a ser estudado, é analisada a possibilidade de licitar através de Pregão Eletrônico de aquisição de bens, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP).

Neste modelo existem as seguintes vantagens:

- a. **Padronização** - Padronização dos materiais a serem adquiridos, de acordo com cada item, haja vista que a empresa vencedora do item deverá entregar todos os materiais com as mesmas características e padrões de qualidade;
- b. **Economia de escala** – devido à maior quantidade de itens a serem adquiridos, por meio do SRP, tal fato ocasionaria preços mais vantajosos, realizando-se assim, uma aquisição mais econômica, obtendo-se preços mais vantajosos para a Administração.
- c. **Pronto atendimento** – a realização da aquisição utilizando-se o Sistema de Registro de Preços permite que os materiais sejam adquiridos imediatamente de acordo com as necessidades de aquecedores pelos PNR, conforme envio da Nota de Empenho à empresa vencedora, solicitando a entrega dos materiais solicitados, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

São as desvantagens do modelo

- a. **Não entrega dos materiais adquiridos conforme estabelecido no Termo de Referência, pela empresa contratada** – visto que a inexecução parcial ou total do objeto é uma possibilidade, mesmo que mínima de ocorrer, deve ser levada em conta na presente aquisição. Entretanto, tal possibilidade também poderia ocorrer caso o pregão eletrônico fosse realizado para contratação de serviços. De qualquer forma, caso a empresa contratada não entregue os materiais solicitados, tal fato poderia gerar impactos para a Administração, e consequentemente, o não atendimento das demandas advindas.

Conclusão: A licitação através deste modelo de pregão eletrônico para aquisição de bens, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), se revela a mais **VIÁVEL**, tendo em vista às necessidades de planejamento da contratação/aquisição.

Da pesquisa de preços realizada

O Painel de Preços consiste em uma ferramenta oferecida pelo Ministério do Planejamento e tem como objetivo racionalizar o gasto público, reduzir tempo de contratação e disponibilizar dados confiáveis e transparentes. A iniciativa apoia os gestores públicos na realização de pesquisas de mercado, análise e comparação de preços de referência na aquisição de bens e contratação de serviços gerais para a Administração Pública. O Painel de Preços foi desenvolvido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a partir de um sistema já existente. Uma extensa base de dados foi catalogada de compras públicas homologadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e Comprasnet, que conta com informações de licitações dos anos de 2015 a 2024. Com a criação da nova solução, os setores públicos e privados – inclusive órgãos de controle – têm acesso amplo e gratuito à ferramenta.

A pesquisa de mercado para a presente contratação foi realizada com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços e em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso, pela Equipe de Planejamento da Contratação da PAAF.

Tal procedimento atende ao disposto nas orientações da Instrução Normativa nº 65/2021, no Inciso I e III do Art. 5.

6. Descrição da solução como um todo

Após a análise dos requisitos para a contratação, é possível escolher as melhores soluções para a presente aquisição.

A licitação será realizada por meio de Pregão Eletrônico.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será PARCELADO.

Deverá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços

Conforme previsto no § 5º do artigo 82 da Lei 14.133/2021, os serviços de engenharia a serem contratados através deste Estudo enquadram-se nos requisitos mínimos exigidos para processo licitatório de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, conforme depreende-se abaixo:

Artigo 82 da Lei 14.133/2021

*§ 5º O **sistema de registro de preços** poderá ser usado para a **contratação de bens** e **serviços**, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:*

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Além disso, para que a presente contratação possa ser realizada através do Sistema de Registro de Preços (SRP), há a necessidade de se enquadrar em algum dos incisos do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, que enumera as situações nas quais deverá ser adotado, preferencialmente, o SRP, a saber:

Decreto nº 11.462/2023

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

Sendo assim, após minucioso estudo por parte desta Comissão de Planejamento, chegou-se ao entendimento de que **o objeto desta contratação se enquadraria no Inciso I, II e V do art. 3º do retromencionado Decreto**, haja vista a conveniência da aquisição dos bens da presente licitação cuja entrega seja feita de forma parcelada, bem como, pelas características do objeto haver a necessidade de contratações frequentes, não sendo também possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, fatos estes que corroboram com a previsão de utilização do Sistema de Registro de preços (SRP) para a presente contratação.

Após assinatura da Ata de Registro de preços, no momento da efetivação da contratação, poderá ser necessária também a assinatura de termo de contrato, de forma que a presente contratação obedeça aos preceitos elencados no artigo 89 da Lei nº 14.133/2021 e demais artigos elucidados no TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS desta NLLC.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade total dos itens que compõem a presente contratação foi calculada de acordo com o levantamento de necessidades mínimas para suprir os Próprios Nacionais Residenciais administrados pela PAAF, bem como a demanda reprimida. Tal necessidade foi apontada pela Divisão de Patrimônio Imóvel (DPI), através do Ofício Interno nº 6/DPI, de 17 de outubro de 2024, assinado pelo Cap Int TAVARES, atual chefe da DPI.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 282.145,00

O valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme apresentado no Mapa Comparativo de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O Art. 40 da Lei nº 14.133/21 prevê o seguinte:

“ Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V – atendimento aos princípios:

[...]

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

Além disso, observa-se as orientações verificadas na minuta padrão de Termos de Referência da AGU, no que diz respeito ao parcelamento e agrupamento de itens:

Parcelamento: A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto **quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, conforme disposto no Inciso V, alínea b) do art. 40 da Lei nº 14.133/21, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Porém, no § 3º deste mesmo artigo, prevê três casos em que o parcelamento poderá não ser adotado, conforme transcrito anteriormente.

Jurisprudência do TCU sobre o parcelamento:

“20. O §1º do art. 23, realmente, é norma permeada pela discricionariedade. Nela, está dito que a Administração deve dividir obras, serviços e compras em tantas parcelas quantas se “comprovarem técnica e economicamente viáveis”. O legislador, no entanto, houve por bem não definir o que se deva entender por “técnica e economicamente viáveis”. Desta imprecisão semântica é que surge campo para a apreciação subjetiva da Administração, a qual, perante os casos concretos, à luz dos tecnicismos peculiares a cada situação e do empirismo, decidirá se é cabível ou não o parcelamento do objeto do certame. Esta liberdade de agir idealizada pelo legislador decorre, por óbvio, da impossibilidade de dar a cada caso concreto, individualmente, tratamento jurídico próprio, específico.

21. No entanto, a discricionariedade idealizada pela norma é condição apenas necessária — e não suficiente — para que, perante o caso concreto, o aplicador do direito possa agir discricionariamente. No caso do §1º do art. 23 da Lei de Licitações, por exemplo, é evidente que haverá casos em que será impossível definir, com a precisão necessária, se a situação é ou não técnica e economicamente viável. Para esses casos, não há como cobrar da Administração uma providência específica. Estará ela, indubitavelmente, respaldada a agir em uma ou outra direção. É diferente, no entanto, quando existam elementos objetivos que permitam à Administração, com boa dose de certeza, pender para um ou outro lado. Para esses casos, os dizeres “técnica e economicamente viáveis” perdem o caráter de vaguidade e tornam-se objetivos.” **Acórdão nº 159/2003, Plenário.**

JUSTIFICATIVA: A presente aquisição de Mobiliário, cuja necessidade foi apontada pela equipe da Central de Atendimento ao Permissionário de Jacarepaguá - CAP-J, não implica prejuízo da ampla competição, nem tão pouco perda da economia de escala. Sendo, portanto, o parcelamento da solução inviável, com base nos incisos I e II do § 3º do Art. 40 da Lei nº 14.133/21.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações/Aquisições que guardem relação/afinidade com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As despesas referentes ao referido processo estão em conformidade com o inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

A contratação não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; e A despesa contratual relativa ao atual exercício está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A contratação está alinhada com o Plano de Ação e Planejamento desta OM, bem como, respeita as diretrizes do Plano de Logística Sustentável da PAAF.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a aquisição ora pretendida busca-se atender os Próprios Nacionais Residenciais PNR administrados pela PAAF, objetivando-se assim, garantir o bem estar dos permissionários e seus familiares que habitam nos PNRs e exercer o devido apoio por parte desta Prefeitura, que tem por missão “Administrar bens imóveis e intangíveis de natureza residencial pertencentes à União e sob a gestão do Comando da Aeronáutica, que estejam regularmente sob sua responsabilidade.”

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas pela administração previamente à homologação da Dispensa de Licitação, terão como objetivo zelar para que todo o processo seja realizado de forma transparente e idônea, de forma que o mesmo ocorra sob a luz da legislação em vigor e não contrarie os princípios da Contratação Pública.

Conforme preveem as normativas que regem a Administração Pública, preferencialmente, o Órgão deverá elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação apresente os efeitos esperados com a indicação dos responsáveis por esses ajustes nos diversos setores; considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado; juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de fracasso da contratação, caso os ajustes não ocorram em tempo.

Dessa forma, para a elaboração dos documentos afetos ao Planejamento da Contratação, foi designada uma Equipe de Planejamento da Contratação, mediante Portaria com a devida publicação em Boletim Interno Ostensivo, sendo esta equipe devidamente habilitada e capacitada. Para isso, a Equipe de Planejamento, através destes Estudos Preliminares, buscou as melhores soluções para a contratação em tela.

Os Imóveis que receberão os aquecedores adquiridos já se encontram preparados para tal, de forma que a contratação apresente todos os efeitos esperados.

Por fim, visando a busca por soluções rápidas e eficientes nos casos em que as providências adotadas venham a falhar durante a execução do Certame ou até mesmo durante a execução dos serviços, na elaboração do Mapa de Riscos, a Equipe de Planejamento da Contratação menciona todos os possíveis riscos que possam vir a ocorrer, incluindo entre eles o de fracasso na contratação e as devidas soluções plausíveis e prescritas dentro do prazo necessário.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impacto ambiental, pois se trata de materiais de consumo – bens comuns que não oferecem riscos ambientais.

Não há previsão de resíduos químicos gerados montagem dos materiais a serem adquiridos.

Neste Estudo Técnico Preliminar há a previsão de requisitos voltados à preservação do meio ambiente, todos emanados pela legislação vigente, de tal forma a mitigar eventuais impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE DE PAIVA MAGALHAES

Membro da comissão de contratação

ROGERIO HENRIQUE DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação

JULIANA VALE GUIMARAES

Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar DIGITAL 171-2024
Data/Hora de Criação:	18/10/2024 13:41:27
Páginas do Documento:	18
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	19
Hash MD5:	58259d50b3af80b08eab755515603964
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento JULIANA VALE GUIMARÃES no dia 18/10/2024 às 11:01:43 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial ROGÉRIO HENRIQUE DE ARAUJO no dia 18/10/2024 às 11:09:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major FELIPE DE PAIVA MAGALHÃES no dia 18/10/2024 às 11:25:36 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JASSON MENDES CARLOS no dia 21/10/2024 às 06:29:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ALEXANDRE SOURISSEAU CABRAL no dia 21/10/2024 às 08:28:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento DANIELLE LOPES ROQUE no dia 13/11/2024 às 09:59:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major DANILO MARTINS DA FONSECA no dia 29/11/2024 às 12:16:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel SHEYLA FERNANDES SALES no dia 08/01/2025 às 21:23:22 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO